



Identificador: 444-dce6afae8b0665e66c21817478b145c2d63c6e04

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2024-SRP

**EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2024-SRP**  
**PROCESSO ADM. Nº 5534/2024**

Aos 30 dias do mês de janeiro de 2025, o Município de Chapadonha/MA, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 310 – Centro – Chapadonha - MA, CNPJ. nº 06.117.709/0001-58, neste ato representada pela Sra. Vânia Duarte Mota Souza, brasileira, solteira, Secretária Adjunta de Administração, residente nesta cidade, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 011/2025, processo administrativo n.º 5534/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualifica- da(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. OBJETO:**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a **Registro de Preços, do tipo menor preço por item, visando a futura e eventual contratação de empresa objetivando a prestação em serviço de locação de veículos leves e pesados para atender as necessidades da Prefeitura, secretarias e fundos municipais de Chapadonha/MA**, especificado(s) nos lotes, 01, 02, 03 e 04 do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 048/2024-SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2. PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

**EMPRESA:** M. L. LOCAÇÕES LTDA

**CNPJ:** 26.055.997/0001-70

**Sede:** Rua Palmeira do Norte/Coronel Paiva, 80 / Quadra 51, Loja 10 - Turu - São Luís-MA, CEP 65067-180

**Representante Legal:** Lais Costa Cunha

**RG:** 0356226020088 SESP/MA

**CPF:** 606.686.323-84

**LOTE 1 – VEÍCULOS PARA SECRETARIAS E FUNDO MUNICIPAIS DE CHAPADINHA/MA**

| ITEM | UND | QUANT/MÊS | DESCRIÇÃO DE ITEM  | QUANT/ VEÍCULOS | V. UNIT. R\$ |
|------|-----|-----------|--|-----------------|--------------|
| 1    | Mês | 12        | LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO LEVE 3X4 A DIESEL. COM CAPACIDADE MINÍMA DE 4.000KG, COM CONDUT OR, SEM COMBUSTÍVEL E DOTADO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS | 1               | 7.200,00     |





|   |     |    |   |   |           |
|---|-----|----|---|---|-----------|
|   |     |    | TOS OBRIGATÓRIO<br>POR LEI.   |   |           |
| 2 | MÊS | 12 | <b>LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO ABERTO, TIPO DE PICK-UP CABINE SIMPLES A DIESEL, CARGA MÍNIMA 900 KG COM CONDUTOR, SEM COMBUSTÍVEL E DOTADO DE TODOS OS EQU IPAMEN TOS OBRIGATÓRIO POR LEI.</b>  | 1 | 6.000,00  |
| 3 | MÊS | 12 | <b>LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO O BASCULANTE (TIPO CAÇAMBA), A DIESEL, CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA NÃO INFERIOR A <u>05</u> <b>TONELA DAS,</b> COM CONDU TOR, SEM COMBUSTÍVEL E DOTADO DE TODOS OS EQU IPAMEN TOS OBRIGATÓRIO POR LEI.</b> | 4 | 37.500,00 |
| 4 | MÊS | 12 | <b>LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO O BASCULANTE TRUCK (TIPO CAÇAMBA), A DIESEL, CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA NÃO INFERIOR A <u>10</u> <b>TONELA</b></b>  | 2 | 19.000,00 |



|   |     |    |   |   |           |
|---|-----|----|---|---|-----------|
|   |     |    | <p><b>DAS,</b> COM<br/>CONDU<br/>TOR, SEM<br/>COMBUSTÍVELE<br/>DOTADO DE<br/>TODOS OS<br/>EQU<br/>IPAMEN<br/>TOS OBRIGATÓRIO<br/>POR LEI</p>  |   |           |
| 5 | MÊS | 12 | <p><b>LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO BASCULANTE TRUCK (TIPO CAÇAMBA), A DIESEL, CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA NÃO INFERIOR A 15 TONELA</b><br/><b>DAS,</b> COM<br/>CONDU<br/>TOR, SEM<br/>COMBUSTÍVELE<br/>DOTADO DE<br/>TODOS OS<br/>EQU<br/>IPAMEN<br/>TOS OBRIGATÓRIO<br/>POR LEI</p>   | 3 | 45.000,00 |
| 6 | MÊS | 12 | <p><b>LOCAÇÃO VEÍCULO TIPO PICK-UP, MOTOR A DIESEL, CABINE DUPLA, TRAÇÃO 4X2, 4X4 COM REDUZIDA, TRANSMISSÃO MANUAL OU AUTOMÁTICA, C/ARCO CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, VIDROS</b><br/><b>DAS,</b> COM<br/>CONDU<br/>TOR, SEM<br/>COMBUSTÍVELE<br/>DOTADO DE<br/>TODOS OS<br/>EQU<br/>IPAMEN<br/>TOS OBRIGATÓRIO<br/>POR LEI</p> | 2 | 14.400,00 |



|   |     |    |  |   |   |  |           |
|---|-----|----|--|---|---|--|-----------|
|   |     |    |  |   | COM<br>Q<br>UIIL<br>OMETR<br>AGEM LIVRE,<br>COM MOTORISTA<br>E SEM<br>COMBUSTÍVEL,<br>CONTEN<br>DO TODOS OS<br>EQU<br>IPAMEN<br>TOS<br>OBRI<br>GATÓRIOS POR LEI.  |  |           |
| 7 | MÊS | 12 |  | 1 | <b>LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEL TIPO PASSEIO, MOTOR 1.0, 1.4, 1.5 FLEX, TRANSMISSÃO MANUAL OU AUTOMÁTICA, C/AR CONDICIONADO, CAPACIDADE MÍNIMA DO PORTA MALAS DE 500 LITROS, DIREÇÃO HIDRÁULICA, CAPACIDADE PARA CINCO PASSAGEIROS, CINCOPORTAS, QUIIL OMETR AGEM LIVRE, COM MOTORISTA E SEM ABASTECIMENTO.</b> |  | 5.000,00  |
| 8 | MÊS | 12 |  | 2 | <b>LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO PIPA, A DIESEL, CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA NÃO INFERIOR A 10.000 LTS COM BOMBA DE SUÇÃO, COM</b>  |  | 36.000,00 |



|   |     |    |   |   |           |
|---|-----|----|---|---|-----------|
|   |     |    | CONDUT<br>OR, SEM<br>COMBUSTÍVEL E<br>DOTADO DE<br>TODOS OS<br>EQU<br>IPAMEN<br>TOS OBRIGATÓRIO<br>POR LEI.   |   |           |
| 9 | MÊS | 12 | <b>LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE SUV 3.0, 2.7, 4X4 7 LUGARES 16V</b><br>TURBO<br>INTERCOOLER<br>DIESEL 4P<br>AUTOMÁTICO, SEM<br>CONDU<br>TOR, SEM<br>COMB<br>USTÍVEL E<br>DOTADO DE<br>TODOS OS<br>EQU<br>IPAMEN<br>TOS OBRIGATÓRIO<br>POR LEI. | 1 | 13.000,00 |

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 2.197.200,00 (Dois milhões, cento e noventa e sete mil e duzentos reais).

**LOTE 3 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

| ITEM | UND | QUANT/MÊS | DESCRIÇÃO DE ITEM  | QUANT/ VEÍCULOS | V. UNIT. R\$ |
|------|-----|-----------|--|-----------------|--------------|
| 12   | MÊS | 12        | <b>LOCAÇÃO VEÍCULO TIPO PICK-UP, MOTOR A DIESEL, CABINE DUPLA, TRAÇÃO 4X2, 4X4 COM REDUZIDA, TRANSMISSÃO MANUAL OU AUTOMÁTICA, C/ARCO CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, VIDROS COM AQUECIMENTO ELÉTRICO, COM QUILÔMETRO LIVRE, COM MOTORISTA</b> | 8               | 30.560,00    |



|    |     |    |   |   |           |
|----|-----|----|---|---|-----------|
|    |     |    | E SEM<br>COMBUSTÍVEL,<br>CONTEN<br>DO TODOS OS<br>EQUIPAMENTOS<br>OBRIGATÓRIOS.   |   |           |
| 13 | MÊS | 12 | <b>LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN,</b><br>MOVIDO A MOTOR A DIESEL, DIREÇÃO HIDRÁULICA, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 10 PASSAGEIROS, AR CONDICIONADO, COM CINTO DE SEGURANÇA, COM QUILÔMETRAGEM LIVRE, COM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL. | 2 | 30.560,00 |

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 979.200,00 (Novecentos e setenta e nove mil e duzentos reais).

**LOTE 4 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

| ITEM | UND | QUANT/MÊS | DESCRIÇÃO DE ITEM   | QUANT/ VEÍCULOS | V. ESTIM. UNIT. |
|------|-----|-----------|---|-----------------|-----------------|
| 14   | MÊS | 12        | <b>LOCAÇÃO VEÍCULO TIPO PICK-UP,</b><br>MOTOR A DIESEL, CABINE DUPLA, TRAÇÃO 4X2, 4X4 COM REDUZIDA, TRANSMISSÃO MANUAL OU AUTOMÁTICA, C/AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, VIDROS COM ACIONAMENTO ELÉTRICO, COM QUILÔMETRAGEM LIVRE, COM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, CONTEN DO TODOS OS EQUIPAMENTOS | 1               | 7.200,00        |



|    |     |    |  |   |          |
|----|-----|----|--|---|----------|
| 15 | MÊS | 12 | OBRIGATÓRIOS.<br><b>LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEL TIPO PASSEIO, MOTOR 1.0, 1.4, 1.5 FLEX, TRANSMISSÃO MANUAL OU AUTOMÁTICA, C/ARCO CONDICIONADO, CAPACIDADE MÍNIMA DO PORTA MALAS DE 500 LITROS, DIREÇÃO HIDRÁULICA, CAPACIDADE PARA CINCO PASSAGEIROS, CINCO PORTAS, QUILOMETRAGEM LIVRE, COM MOTORISTA E SEM ABASTECIMENTO.</b> | 1 | 4.450,00 |
|----|-----|----|--|---|----------|

**VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 139.800,00 (Cento e trinta e nove mil e oitocentos reais).**

**VALOR TOTAL DO REGISTRO: R\$ 3.316.200,00 (Três Milhões, Trezentos e Dezesesseis Mil e Duzentos Reais).**

**EMPRESA: J. A. DOS SANTOS LTDA**

**CNPJ: 35.121.755/0001-29**

**Sede: RUA DR OTAVIO PASSOS Nº 33 – Bairro Areal, CEP: 65.500-000 – Chapadinha-MA**

**Representante Legal: Jacquis Amorim dos Santos**

**CPF: 674.433.543-04**

**LOTE 2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

| ITEM | UND | QUANT/MÊS | DESCRIÇÃO DE ITEM  | QUANT/ VEÍCULOS | V. UNIT. R\$ |
|------|-----|-----------|--|-----------------|--------------|
| 10   | Mês | 12        | <b>LOCAÇÃO VEÍCULO TIPO PICK-UP, MOTOR DIESEL, CABINE DUPLA, TRAÇÃO 4X2, 4X4 COM REDUZIDA, TRANSMISSÃO MANUAL OU AUTOMÁTICA, C/ARCO CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, VIDROS COM ACIONAMENTO ELÉTRICO, COM Q</b> | 4               | 30.560,00    |



|    |     |    |  |   |           |
|----|-----|----|--|---|-----------|
|    |     |    | UIL<br>OMETR<br>AGEM LIVRE,<br>COM MOTORISTA<br>E SEM<br>COMBUSTÍVEL,<br>CONTEN<br>DO TODOS OS<br>EQUIPAMENTOS<br>OBRIGATÓRIOS.  |   |           |
| 11 | Mês | 12 | <b>LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO LEVE 3X4 A DIESEL. COM CAPACIDADE MINÍMA DE 4.000KG, COM CONDUT OR, SEM COMBUSTÍVEL E DOTADO DE TODOS OS EQU IPAMEN TOS OBRIGATÓRIO POR LEI.</b> | 4 | 30.560,00 |

**VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 733.440,00 (Setecentos e trinta e três mil, quatrocentos e quarenta reais).**

**VALOR TOTAL DO REGISTRO: R\$ 733.440,00 (Setecentos e Trinta e Três Mil, Quatrocentos e Quarenta Reais).**

### 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.

3.2. Órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços: Secretarias Municipais de Administração, Educação, Saúde e Assistência Social.

### 4. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, conforme permitido pelo § 3º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

### 5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de



instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.7 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.1.3.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no ambiente de acesso público.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.



- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante com- provação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o com- promisso.
- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de altera- ção, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que in- viabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item Q, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item Q, e adotar as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item Q e no item Q, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGIS- TRO DE PREÇOS**

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item Q, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;



- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## 10. PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos neste edital.

## 12. DO FORO

- 12.1 Fica eleito o Foro do Município de Chapadinho, Estado do Maranhão, para dirimir as questões que possam advir do presente compromisso.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Chapadinho(MA), 30 de Janeiro de 2025.

**Vânia Duarte Mota Souza**  
Representante legal do órgão gerenciador

**Lais Costa Cunha**  
Representante legal do fornecedor registrado





**Jacques Amorim dos Santos**  
Representante legal do fornecedor registrado

Identificador: 444-ce48ed43bef9461018432fa3937f299da77ffef2

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 059/2024-RDC/034/2023

**EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 059/2024-RDC/034/2023**

**Proc. Adm. nº 0275/2025**  
**Apenso ao Processo Administrativo: 6775/2023**  
**RDC Nº 034/2023**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHAPADINA**, CNPJ Nº 30.887.156/0001-05, aqui denominada **CONTRATANTE** e do outro lado **CTM CONSTRUTORA MONTEIRO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.737.378/0001-11, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado ADITAR o Contrato nº 059/2024 para a contratação de empresa especializada para serviços da obra de conclusão da Creche tipo B padrão FNDE do Município de Chapadina, decorrente do RDC nº 034/2023, oriunda do **processo Administrativo nº 6775/2023**, nos termos da Lei Federal 8.666/93, que passa a ter a seguinte redação, permanecendo as demais estipulações:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por objeto a prorrogação por mais 12 (doze) meses, para a **Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para conclusão da construção da creche tipo I, padrão FNDE do Bairro Vila Isamara em Chapadina/MA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

2.1. Em decorrência do aditamento visando à prorrogação por mais 12 (doze) meses (24 de Janeiro de 2025 a 24 de Janeiro de 2026) ao **Contrato nº 059/2023.**

2.2 O presente Termo Aditivo terá efeitos a partir do último dia de vigência do **Contrato nº 059/2024/RDC/034/2023.**

2.3 A alteração constante da Cláusula anterior está de acordo com o § 1 do Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1 Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

4.1. Os recursos para fazer face aos dispêndios decorrentes da prorrogação dos serviços ora estipulados estão consignados no Orçamento Geral do Município, e constam da seguinte dotação:

02.12.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0016.1015.0000 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL

12.365.0015.1016.0000 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS DO ENSINO INFANTIL

02.12.04 FUNDO MUNIC. DESENVOLV. EDUCAÇÃO BÁSICA

12.361.0016.1017.0000 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS DO ENS. FUNDAMENTAL – E. F. 30%

12.365.0015.1009.0000 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS DO ENS. INFANTIL – E. I. 30%

44.90.51.00 Obras e Instalações.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

4.1. Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do instrumento de contratação original que não tenham sido alteradas.

